

Lei nº 2/70

Ítula: - Autoriza o Poder Executivo municipal, a firmar convênio com o Consórcio da Rede de Televisão do Noroeste do Paraná - CRE. Tenorpa, e dá outras providências

Faço saber que, a Câmara Municipal de Itaipava do Sul aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a firmar convênio com o Consórcio da Rede de Televisão do Noroeste do Paraná - Cutenorpa - para auxiliar financeiramente a aquisição e manutenção das torres e dos equipamentos dos serviços de retransmissão de Televisão, Instaladas na área de jurisdição do referido Consórcio.

ART. 2º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial e adicionar no montante de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), no presente exercício financeiro, para atender as despesas do referido auxílio, podendo suplementá-lo até 50% (cinquenta por cento) deste valor caso

se torne necessário.

ART. 3º - Com recurso total ou parcial, para cobertura do presente crédito especial constante do art. 2º da presente Lei, fica cancelada a verba 4.1.3.7.42, constante do orçamento em vigor.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Itaúna do Sul,
em 26 de março de 1970.

JOSÉ SALUSTIANO DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS FERNANDES GOMES
SECRETÁRIO

